



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

27 **DESPACHO**
 Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em
 Pauta, para os efeitos do art. 3º, 132 do regime interno.
 Sala das Sessões.
 Em, 14 MAI 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, o cargo de provimento em comissão de “Supervisor Pedagógico”, assim como acrescido 01 (um) cargo de Gerente.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica alterado o ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior)

Cargo	Carga Horária	Pré-requisito	Símbolo/ Nível	Quantidade
(...)	(...)	(...)		(...)
Supervisor Pedagógico	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-II	01
(...)	(...)	(...)		(...)
Gerente	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-IV	30

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica alterado o GRUPO II – Cargos de Provimento em Comissão - Cargos de Natureza Especial – CNE do ANEXO III – QUADRO



DE SUBSÍDIOS da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO III – QUADRO DE SUBSÍDIOS

(...)

GRUPO II – Cargos de Provimento em Comissão
Cargos de Natureza Especial – CNE

Cargo	Código	8h(40h)
(...)	(...)	(...)
Supervisor Pedagógico	MP-CNE-II	R\$ 11.569,32
(...)	(...)	(...)

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

§ 2º

VI

- a) Supervisor Pedagógico;
- b) Supervisor Administrativo.

§ 3º

II

c)

9)

- B) Gerência de Documentação e Arquivo.

.....” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único.

II - de Chefia: Supervisor Pedagógico, Supervisor Administrativo, Chefe de Gabinete, Gerência e Auditor de Controle Interno;

....." (NR)

Art. 32. A compensação referente a plantão exercido pelos servidores efetivos da instituição, a gratificação referente ao exercício em promotoria de difícil provimento, a gratificação por auxiliar o Promotor Coordenador, a ajuda de custo para despesas com saúde e outras vantagens elencadas em Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, que não estejam absorvidas pelo subsídio, poderão ser estabelecidas e regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, que fixará os valores.

§ 1º

§ 2º Aplica-se à compensação do plantão o disposto na parte final do art. 31 desta Lei." (NR)

Art. 5º Fica o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, renumerado para § 1º.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o subitem "F" do item "3" da alínea "c" do inciso II do § 3º do art. 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que diz respeito à Gerência de Documentação e Arquivo na estrutura do Departamento de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça;

II – parcialmente o art. 7º da Lei nº 10.876, de 26 de abril de 2019, especificamente quanto à revogação do subitem "E" do item "5" da alínea "c" do inciso II do § 3º do art. 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, restaurando-se a sua vigência, que diz respeito à Gerência de Processos Organizacionais na estrutura do Departamento de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado



Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar disposições da Lei 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

Já do art. 1º da proposta vislumbra-se que se almeja criar 01 (um) cargo de Gerente, assim como o cargo de Supervisor Pedagógico.

Em decorrência desse dispositivo, são necessários ajustes nos anexos II e III da citada Lei, a fim de que seja alterada a quantidade de cargos de Gerente, de 29 (vinte e nove) hoje já criados, para 30 (trinta), assim como a inclusão do Supervisor Pedagógico na tabela de cargos e subsídios, empregando-lhe o código CNE-II; além disso, também em razão dessas criações são as propostas de ajustes nos arts. 5º, § 2º, inciso VI, e no art. 9º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.782/2012.

A necessidade de criação desses cargos advém da proposta também inclusa de reestruturação da Gerência de Processos Organizacionais na estrutura do Departamento de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça (vide art. 6º, II, da proposição), bem como do cadastramento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do Ministério Público como Escola de Governo perante a Secretaria de Estado de Educação, ao passo que o cargo de Supervisor Pedagógico vinculado aquela unidade é a medida necessária para manutenção dessa estrutura.

De mais a mais, há também proposta de deslocamento da Gerência de Documentação e Arquivo do Departamento de Apoio Administrativo – DAA para o



Departamento de Atendimento e Expediente - DAEXP, que é a unidade administrativa reputada como correta para a gestão documental e arquivística da instituição, e não o DAA, que é voltado à gestão patrimonial (vide proposta de alteração do art. 5º, § 3º, inciso II, alínea "c", item "9", com a inclusão do subitem "B"; e revogação do subitem "F" do item "3" constante do art. 6º, I, do projeto).

Por derradeiro, os ajustes no art. 32 da Lei nº 9.782/2012 possuem o mesmo escopo do que há vigente na Lei Orgânica e no Estatuto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa conferida constitucionalmente ao Ministério Público, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.


JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Comunicação Interna Nº 030-2022/DEPLAN

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2022

Objeto: Estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro para criação de 01 (um) cargo de Supervisor Pedagógico e 01 (um) cargo de Gerente em Maio/2022.

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

Ao tempo em que renovamos nossos cumprimentos, serve o presente para apresentar consoante solicitação de Vossa Excelência, estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro para criação de 01 (um) cargo de Supervisor Pedagógico e 01 (um) cargo de Gerente em maio/2022.

A análise apresentada dispõe sobre a matéria orçamentária a fim de organizar e controlar os recursos orçamentários disponibilizados à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os limites fiscais.

Os dados apresentados se dão sob a perspectiva da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 16, com especial atenção à gestão fiscal, que exige para a assunção de novas despesas que haja previsão orçamentária.

O referido estudo está dividido em dois tópicos, conforme a seguir: 1) Impacto total de Pessoal e Custeio da Folha de Pagamento; 2) Análise dos Dados.



1. Impacto total de Pessoal e Custeio da Folha de Pagamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	248.046,46	398.412,23	423.034,10
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ¹	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	248.046,46	398.412,23	423.034,10
Receita Corrente Líquida - RCL ²	25.550.444.219,38	20.688.021.721,00	21.692.839.890,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	0,001%	0,002%	0,002%
CUSTEIO	40.136,30	61.153,49	62.040,54
TOTAL	288.182,77	459.565,72	485.074,64

2. Análise dos dados

O último Relatório publicado da Despesa com Pessoal deste Órgão Ministerial, até esta data, foi o do 3º Quadrimestre de 2021, o qual expõe um percentual da despesa com pessoal de 1,38%, bem abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo de 1,8%, 1,9% e 2%, respectivamente.

Este estudo de impacto da criação de 01 (um) cargo de Supervisor Pedagógico e 01 (um) cargo de Gerente em Maio/2022 aponta um impacto na despesa com pessoal para o exercício de 2022 de 0,001% e para os exercícios de 2023 e 2024 de 0,002%, demonstrando que praticamente não alteraria o índice de gastos com pessoal deste Órgão.

Diante do exposto, constatamos que o referido impacto poderá ser comportado no PTA/LOA/2022. Em relação aos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, a referida despesa será considerada quando da formulação orçamentária nos respectivos exercícios.

Sendo o que tinha para informar, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANNELYSE CRISTINE CANDIDO
Assinado de forma digital por ANNELYSE CRISTINE CANDIDO SANTOS:02093133156
Dados: 2022.05.09 18:16:25 -04'00'

Annelise Cristine Cândido Santos
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

DAVIDSON APARECIDO SODRE
Assinado de forma digital por DAVIDSON APARECIDO SODRE MONTEIRO:70940150115
Dados: 2022.05.09 18:23:10 -04'00'

Davidson Aparecido Sodré Monteiro
Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária

¹ (§ 1º do art. 19 da LRF).

² Para o Exercício de 2022 foi utilizada a RCL Realizada do RREO - 1º Bimestre/2022. Para 2023 e 2024 a projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 (Lei 11.549/2021).



Ofício nº 0345/2022/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 11 MAI 2022	
1º Secretário	

Excelentíssima Senhora
Deputada **JANAÍNA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta do projeto de Lei em anexo que altera dispositivos da Lei nº 9.782/2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, ao passo que requero desde logo a sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça